

APROVADA POR  
UNANIMIDADE



Sessão de 25/09/20  
1.ª Mesa

*António R. P. Lucas*

Município de Alcácer do Sal  
Reunião de Câmara  
Ordinária  Extraordinária   
DELIBERAÇÃO

Aprovada por  
unanimidade

Data 10/09/2020  
Presidente

## Município de Alcácer do Sal

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 18/DPGU/2020

Estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito do  
Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta

**CONSIDERANDO** que:

- A)** Com vista a conter determinadas ações que podem limitar o correto planeamento em sede de elaboração do PIER dos Montes da Comporta, comprometendo a estratégia e modelo de desenvolvimento e ordenamento preconizados, e/ou mesmo tornar mais onerosa a execução do plano, deverão ser adotadas medidas preventivas para a área de intervenção do PIER;
- B)** Nos termos do artigo 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as medidas preventivas são aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, devendo a mesma ser objeto de parecer da competente CCDR, de acordo com o n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT.
- C)** Não obstante o n.º 4 do artigo 138.º do RJIGT estabelecer que «*na elaboração de medidas preventivas a entidade competente [neste caso, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal] está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública*», salvaguarda o n.º 6 que a deliberação municipal «*de adoção das medidas preventivas está sujeita a publicação*».



Face ao exposto, e nos termos do artigo 137.º do RJIGT, **PROPÕE-SE** que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de adoção de medidas preventivas em anexo.

Alcácer do Sal, 4 de Setembro de 2020

O Presidente de Câmara



Vítor Manuel Chaves de Caro Proença

Tramitação subsequente:

1. Após ser aprovada pela Câmara, a proposta de suspensão do PDM e a adoção de medidas preventivas para a área do território municipal identificada na planta anexa, deverá ser remetida para a CCDRA para efeitos de emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 4, 5 e 6 do artigo 126.º do RJIGT.
2. O parecer da CCDRA deverá ser emitido no prazo de 20 dias, podendo a CCDRA proceder à realização de uma conferência procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar.
3. O parecer emitido deverá acompanhar a proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação pela Assembleia sob proposta da Câmara Municipal, sendo que a não emissão de parecer equivale a deferimento tácito.
4. Ponderada a pronúncia da CCDRA, a Câmara apresenta à Assembleia Municipal a proposta para estabelecimento de medidas preventivas, de acordo com o disposto no artigo 137.º do RJIGT, devidamente acompanhada pelo parecer emitido pela CCDRA (quando emitido).
5. Após aprovação pela Assembleia Municipal, a Câmara procede ao envio da proposta de medidas preventivas através da plataforma de submissão eletrónica “ SSAIGT” dos elementos necessários com vista à publicação em Diário da República.
6. Após a publicação em Diário da República, as medidas preventivas devem ser objeto de publicitação no Jornal Municipal e na página na Internet da Câmara, conforme previsto no n.º 2 do artigo 192 do RJIGT.





## Município de Alcácer do Sal

### DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

#### INFORMAÇÃO

Proc: Refª: 110/DPGU/RA Data: 04-09-2020

Para:	Despacho:	Deliberação:
Sr. Presidente Sr. Vereador	<i>Fez ch. DPGU</i> <hr/> <i>à câmara para deliberação</i> <i>07.09.2020</i>	

Assunto: Estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta

Na sequência de informação técnica já elaborada, n.º 109/DPGU, de 04-09-2020, apresentou-se superiormente a necessidade de elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), para a zona dos Montes da Comporta, freguesia da Comporta.

Com vista a conter determinadas ações que podem limitar o correto planeamento em sede de elaboração do PIER, comprometendo a estratégia e modelo de desenvolvimento e ordenamento preconizados, e/ou mesmo tornar mais onerosa a execução do plano, propõe-se superiormente que a Câmara determine a adoção de

medidas preventivas para a área de intervenção do PIER, nos termos previstos na proposta anexa.

Nos termos do artigo 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as medidas preventivas são aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, devendo a proposta ser objeto de parecer da competente CCDR, de acordo com o n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT.

Acrescenta o n.º 4 do artigo 138.º do RJIGT, que “ na elaboração de medidas preventivas a entidade competente [neste caso, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal] está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública” . Contudo, salvaguarda o n.º 6, que a deliberação municipal “ de adoção das medidas preventivas está sujeita a publicação” .

Face ao exposto, e nos termos do artigo 137.º do RJIGT, coloca-se à consideração superior que a proposta de adoção de medidas preventivas em anexo seja submetida à apreciação da Câmara Municipal, com vista à sua aprovação.

Tramitação subsequente:

1. Após ser aprovada pela Câmara, a proposta de suspensão do PDM e a adoção de medidas preventivas para as duas áreas do território municipal identificadas nas plantas anexas, deverá ser remetida para a CCDRA para efeitos de emissão de parecer, nos termos do disposto no n.º 4, 5 e 6 do artigo 126.º do RJIGT.
2. O parecer da CCDRA deverá ser emitido no prazo de 20 dias, podendo a CCDRA proceder à realização de uma conferência procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar.
3. O parecer emitido deverá acompanhar a proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação pela Assembleia sob proposta da Câmara Municipal, sendo que a não emissão de parecer equivale a deferimento tácito.
4. Ponderada a pronúncia da CCDRA, a Câmara apresenta à Assembleia Municipal a proposta para estabelecimento de medidas preventivas, de acordo com o disposto no artigo 137.º do RJIGT, devidamente acompanhada pelo parecer emitido pela CCDRA (quando emitido).
5. Após aprovação pela Assembleia Municipal, a Câmara procede ao envio da proposta de medidas preventivas através da plataforma de submissão eletrónica “ SSAIGT” dos elementos necessários com vista à publicação em Diário da República.

6. Após a publicação em Diário da República, as medidas preventivas devem ser objeto de publicitação no Jornal Municipal e na página na Internet da Câmara, conforme previsto no n.º 2 do artigo 192 do RJIGT.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão,



---

(Ricardo Ambrósio, Arquitecto)

**Em anexo:** Proposta para estabelecimento de medidas preventivas



Exmo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de  
Alcácer do Sal  
Largo Pedro Nunes  
7580-125 ALCÁCER DO SAL

Na sua resposta indique sempre a nossa  
referência

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
S02734-2020-DSOT

Processo  
150.10.400.00022.2020

**ASSUNTO:** ELABORAÇÃO DO PIER NOS MONTES DA COMPORTA  
SETÚBAL/Alcácer do Sal - Comporta

Analisada a fundamentação e proposta do estabelecimento de Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) dos Montes da Comporta, verifica-se que as mesmas cumprem o disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Assim, ao abrigo do n.º1 do artigo 138º daquele regime, a CCDR emite parecer favorável à adoção daquelas medidas preventivas considerando-se adequado o respetivo âmbito territorial e objetivos, o âmbito material e o âmbito temporal da sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

Município de Alcácer do Sal  
GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA  
(ENTRADA DE CORRESPONDÊNCIA)

Ass. n.º 91133 Tipo Doc. ofício  
Data 18/09/20 Proc.º n.º \_\_\_\_\_

Funcionário  
Carla

A Vice-Presidente

Carmen Geraldo Carvalheira

FB/UR

Sede:

Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

Telef: +351 266 740 300  
Fax: +351 266 706 562  
E-mail: geral@ccdr-a.gov.pt  
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Beja:

Avenida Miguel Fernandes, n.º 37  
7800-396 BEJA

Telef: +351 284 313 610  
E-mail: geral@ccdr-a.gov.pt  
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional de Portalegre:

Av. Pio XII Lote 8-3º  
7300-073 PORTALEGRE

Telef: +351 245 339 740  
E-mail: geral@ccdr-a.gov.pt  
www.ccdr-a.gov.pt

Serviço Sub-Regional do Litoral:

Bairro Azul, Praceta 1º Maio,  
Colectiva A6 - 1º andar, Apartado 85  
7500-999 VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ

Telef: +351 269 759 150  
E-mail: geral@ccdr-a.gov.pt  
www.ccdr-a.gov.pt



**MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO  
DO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL  
(PIER) DOS MONTES DA COMPORTA**

Alcácer do Sal, Setembro de 2020

A handwritten signature or set of initials, possibly 'as', located in the bottom right corner of the page.



## ÍNDICE

1.	Nota Introdutória.....	3
2.	Medidas Preventivas. Do Conceito ao Procedimento .....	4
3.	A Adoção de Medidas Preventivas no âmbito da elaboração do Pier dos Montes da Comporta. Fundamentos, Âmbito Territorial e Limite Material .....	6
3.1.	As Medidas Preventivas para Conter a Edificação isolada Nos Montes da Comporta.....	6





## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

As medidas preventivas são regulamentos administrativos, comandos de natureza geral e abstrata, que disciplinam, com carácter transitório e por período de tempo determinado, o regime a que obedecem determinadas intervenções no solo, por forma a evitar a alteração da situação de facto em determinada área territorial (n.º 1, art.ºs 134.º e art.º 136.º do RJIGT).

O amadurecimento da reflexão sobre a evolução do território e as suas necessidades atuais e a experiência acumulada internamente, manifestou a necessidade de conter determinadas ações que podem limitar a liberdade de planeamento em sede de elaboração de um plano, comprometendo a estratégia e modelo de desenvolvimento e ordenamento preconizados, e/ou mesmo tornar mais onerosa a execução do plano.

É precisamente com o objetivo de salvaguardar aqueles aspetos, que a LBPPSOTU, no seu artigo 52.º consagra as “**medidas preventivas**”, como mecanismo “para evitar a alteração das circunstâncias de facto existentes em determinada área do território, de modo a garantir a liberdade na elaboração de (...) planos territoriais de âmbito (...) municipal a ele relativos, e evitar que a sua execução fique comprometida ou se torne excessivamente onerosa. O objetivo de evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes, que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano, é expressamente assumido pelo n.º 1 do artigo 134.º do RJIGT, como fundamento para a adoção de medidas preventivas.

No enquadramento legal decorrente do n.º 1 do artigo 52.º da LBPPSOTU, conjugado com o artigo 134.º do RJIGT, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal determinou propor a adoção de **medidas preventivas** para uma área do território municipal, considerando que as mesmas são fundamentais para evitar a alteração das circunstâncias de facto



existentes no território, suscetível de limitar a liberdade de planeamento em sede da necessária elaboração do PIER dos Montes da Comporta, e ainda de modo a evitar que a execução deste se torne, de facto, mais onerosa e prejudicial para o desenvolvimento e ordenamento do território.

## 2. MEDIDAS PREVENTIVAS. DO CONCEITO AO PROCEDIMENTO

As **medidas preventivas** são um dos tipos das **medidas cautelares** dos planos territoriais, com natureza de regulamento administrativo (artigo 136.º do RJIGT) consagradas na LBPPSOTU (artigo 52.º) e devidamente regulamentadas em sede do artigo 134.º do RJIGT, estabelecendo este no n.º 1 que “em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, a alteração ou a revisão de um plano de âmbito (...) municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito (...) municipal”.

Nesse sentido, como consagra o n.º 2 do mesmo artigo, “o estabelecimento de medidas preventivas (...) determina a **suspensão** da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.

E, como sustenta o n.º 4 do mesmo artigo, “as medidas preventivas podem consistir na proibição, na limitação ou na sujeição a parecer vinculativo das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;



- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal”.

Nos termos do artigo 137.º do RJIGT, as medidas preventivas são aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, devendo a proposta ser objeto de parecer da competente CCDR, de acordo com o n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT. A esta entidade, compete emitir um único parecer, segundo o n.º 2 (*idem*), e nos termos do previsto no n.º 4, 5 e 6 do artigo 126.º. Ou seja:

- a. o parecer deverá ser emitido improrrogavelmente no prazo de 20 dias, podendo a CCDR competente proceder à realização de uma conferência procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar;
- b. a não emissão de parecer equivale a deferimento tácito;
- c. o parecer deverá acompanhar a proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação pela Assembleia sob proposta da Câmara Municipal.

Acrescenta o n.º 4 do artigo 138.º do RJIGT, que “na elaboração de medidas preventivas a entidade competente [neste caso, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal] está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública”. Contudo, salvaguarda o n.º 6, que a deliberação municipal “de adoção das medidas preventivas está sujeita a publicação”.



### **3. A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NO ÂMBITO DA ELABORAÇÃO DO PIER DOS MONTES DA COMPORTA.**

#### **FUNDAMENTOS, ÂMBITO TERRITORIAL E LIMITE MATERIAL**

##### **3.1. AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O CORRETO ORDENAMENTO DA EDIFICAÇÃO ISOLADA NOS MONTES DA COMPORTA**

###### **EDIFICAÇÃO ISOLADA NOS MONTES DA COMPORTA.**

###### **FACTOS E CIRCUNSTÂNCIAS**

Nos termos do artigo 41.º, n.º 1 do PDM de Alcácer do Sal (Aviso n.º 13020/2017, de 30 de outubro), “No solo rústico, com as exceções constantes do presente Regulamento e nos termos da regulamentação prevista para cada categoria de espaço, a nova edificação ou a alteração do uso das edificações existentes, pode destinar-se às finalidades seguintes e obedece às seguintes condições cumulativas e parâmetros de edificabilidade máximos (...) sendo admissíveis diversos usos nomeadamente residência própria do proprietário agricultor e empreendimentos turísticos isolados, sem prejuízo dos demais usos previstos.

Não obstante a definição de uma área de propriedade mínima de 17 Ha para viabilizar estas edificações na freguesia da Comporta, verificou-se uma elevada expectativa e procura para a edificação isolada, e muito particularmente pela área sobre a qual incide a proposta de medidas preventivas, acompanhada pela progressiva fragmentação da propriedade ao longo dos últimos anos.

Este processo mostra-se indesejável num território minimamente infraestruturado e para o qual não se encontra prevista uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão nem Unidade de Execução para a área em questão, ao nível do PDM vigente.



O PDM preconiza um tipo de **povoamento** tipicamente **concentrado**, e que *prospectivamente* (a visão que se coloca para o futuro) se pretende manter, vocacionado para a prática agrícola e florestal em regime intensivo ou extensivo, em latifúndio, e assim com escala para ser competitivo, como desejável numa economia de mercado e considerando a disponibilidade relativa do recurso solo no concelho, sem prejuízo dos demais usos que se afiguram como compatíveis, face ao PDM em vigor.

Com efeito, da fragmentação da propriedade resulta a fragmentação do território e acentua-se o fenómeno da edificação dispersa, que o PROT Alentejo procura combater (norma 142), com as exigências deste tipo de edificação ao nível das infraestruturas de saneamento, abastecimento de água e recolha de resíduos (RSU e seletivos), mobilidade, transportes e ambientais (ocupação de solo, emissões de CO<sup>2</sup>, dispersão de recursos).

É, sob todos os prismas, uma situação que carece de ser estruturada a uma escala macro, nomeadamente através da elaboração de um Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), nomeadamente um Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rústico (PIER), e não apenas ao nível de procedimentos sujeitos a controlo prévio municipal, nomeadamente sob a forma de procedimentos de licenciamento de obras particulares, apresentados isoladamente pelos promotores.

#### DOS FUNDAMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS MONTES DA COMPORTA

Considerando o âmbito e alcance das **medidas preventivas**, nos termos do n.º 1 do artigo 134 do RJIGT, "(...) destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou



tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito (...) municipal”, as que se pretendem adotar possuem natureza estritamente proibitiva e conservatória, o que apresenta inequívocas vantagens para a área designada de Montes da Comporta, freguesia de Comporta, no caso vertente. É precisamente com o sentido de evitar que as condições de facto existentes no terreno se alterem, hipotecando assim a liberdade de planeamento, que deverá presidir à elaboração do PIER, comprometendo a sua estratégia e objetivos e, na prática, tornando mais onerosa a futura concretização das pretensões existentes para o local, com o acréscimo de encargos públicos que resulta da proliferação de edificação dispersa no espaço rústico, que as presentes medidas preventivas se fundamentam.

Além do mais, não são expectáveis quaisquer inconvenientes de ordem técnica, social e ambiental, resultantes da sua adoção, e, atentas as situações expressamente excluídas do respetivo âmbito de aplicação, não existem direitos ou expectativas de terceiros, que do ponto de vista social tenham que ser acautelados, uma vez que o PIER terá como objetivo o correto ordenamento do território de uma área para onde se tem verificado uma grande procura para a edificação isolada, pretendendo-se a correta integração dessas pretensões no território municipal.

#### DO ÂMBITO TERRITORIAL E MATERIAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS MONTES DA COMPORTA

As **medidas preventivas** a adotar dirigem-se à área designada por Montes da Comporta, sita na freguesia da Comporta, conforme planta anexa à presente proposta, e têm por efeito (artigo 134.º, n.º 2 do RJIGT) a suspensão do disposto nos artigos 41.º e 44.º do Regulamento do PDM de Alcácer do Sal, impondo em simultâneo, a suspensão da atual possibilidade de licenciamento de novas edificações para residência própria do



proprietário-agricultor, e de novos empreendimentos turísticos isolados, com os referidos objetivos de evitar a proliferação do fenómeno da edificação dispersa, sem que a área em questão seja previamente objeto de elaboração do PIER.

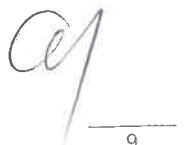
#### DO ÂMBITO TEMPORAL DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS MONTES DA COMPORTA

Em termos temporais, considera-se que para acautelar o efeito útil das Medidas Preventivas o prazo de vinte e quatro meses (n.º 1, do artigo 141.º, do RJIGT), sendo expectável que caduquem antes desse prazo pela entrada em vigor do PIER dos Montes da Comporta (n.º 3 do artigo 141.ª do RJIGT).

#### INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

O presente relatório tem por objeto a fundamentação da adoção de Medidas Preventivas no âmbito do procedimento de elaboração do PIER dos Montes da Comporta.

- a) A adoção das Medidas preventivas enquadra-se no RJIGT (artigos 134.º e ss.) e o processo é instruído nos termos do mesmo regime legal, sendo constituído pelos seguintes elementos:
- b) O presente relatório de fundamentação da adoção de medidas preventivas;
- c) Deliberação camarária que aprova o procedimento de elaboração do PIER dos Montes da Comporta, datada de       ;
- d) Deliberação camarária que aprova a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas, datada de       ;
- e) Texto das Medidas Preventivas;
- f) Planta de delimitação das Medidas Preventivas (artigo 140.º, n.º 2 do RJIGT);





- g) Extratos das cartas de condicionantes do PDM de Alcácer do Sal na área das Medidas Preventivas.

### ÂMBITO MATERIAL

As **medidas preventivas** a adotar dirigem-se à área designada por Montes da Comporta, sita na freguesia da Comporta, conforme planta anexa à presente proposta, e têm por efeito (artigo 134.º, n.º 2 do RJIGT) a suspensão do disposto nos artigos 41.º e 44.º do Regulamento do PDM de Alcácer do Sal, impondo em simultâneo, a suspensão da atual possibilidade de licenciamento de novas edificações isoladas, nomeadamente para residência própria do proprietário-agricultor, e de novos empreendimentos turísticos isolados, com os referidos objetivos de evitar a proliferação do fenómeno da edificação dispersa, sem que a área em questão seja previamente objeto de desenvolvimento do PIER.

Assim, as Medidas Preventivas ora propostas abrangem as ações necessárias para os objetivos a atingir (artigo 139.º, n.º 1, do RJIGT), nos termos acima expostos, já que os prejuízos para o interesse público municipal resultantes da falta de planeamento prévio da ocupação, acessos, infraestruturas e densidade turística são manifestamente superiores do que eventuais prejuízos, mostrando-se assim observados os princípios da proporcionalidade em sentido estrito e da necessidade. As medidas apenas abrangem as ações necessárias para os objetivos a atingir, não afetando as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor.

### ÂMBITO TERRITORIAL





Do ponto de vista territorial (artigo 140.º, n.º 1, do RJIGT), a área a sujeitar a Medidas Preventivas corresponde a 1.679,6 hectares, localizados na freguesia da Comporta.

### ÂMBITO TEMPORAL

Como se referiu, em termos temporais considerou-se para acautelar o efeito útil das Medidas Preventivas o prazo de vinte e quatro meses (artigo 141.º, n.º 1, do RJIGT), sendo expectável que caduquem antes desse prazo pela entrada em vigor da elaboração do PIER dos Montes da Comporta.

### CONTEÚDO DOCUMENTAL/TEXTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

#### Artigo 1.º

##### Âmbito territorial e objetivos

São estabelecidas medidas preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 1.679,6 ha, localizada na freguesia da Comporta, com vista a não comprometer os objetivos da elaboração do PIER dos Montes da Comporta.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito material

1 - Na área objeto das presentes medidas preventivas, ficam proibidas as obras de construção, reconstrução, alteração e ou ampliação:

- a) De construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- b) De edificações destinadas a residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal;
- c) De estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;



- d) De empreendimentos turísticos isolados;
- e) De Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa e respetivas edificações de apoio ou de transformação primária de produtos resultantes da atividade extrativa;
- f) De construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
- g) De equipamentos coletivos;
- h) De infraestruturas para produção de energias renováveis, excepcionando-se as para autoconsumo.

2 – Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais existia já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas.

### Artigo 3.º

#### Âmbito temporal

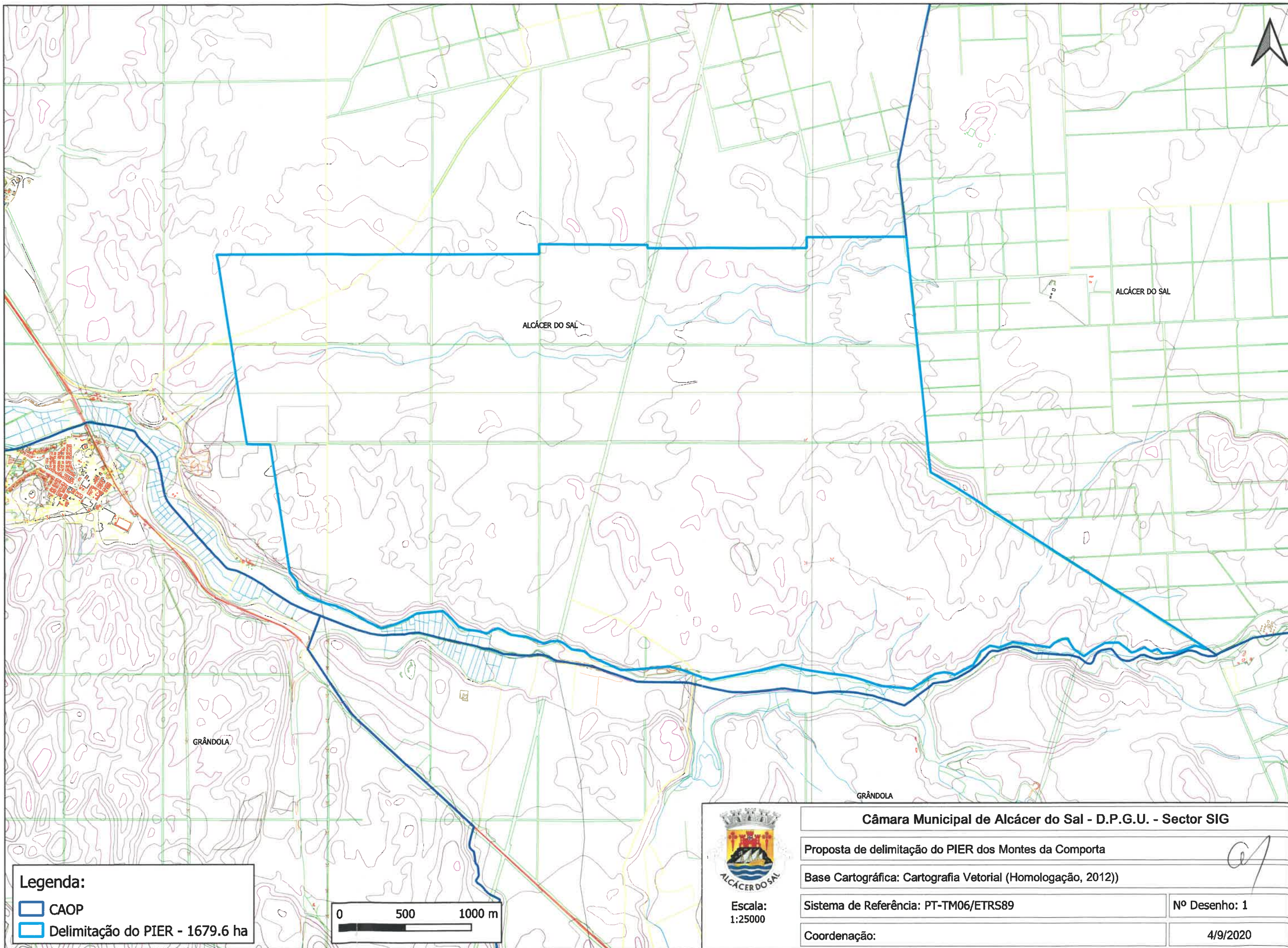
1 – O prazo de vigência das medidas preventivas é de 24 meses a contar da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor do PIER dos Montes da Comporta.

2 – Durante o prazo de vigência das medidas preventivas ficam suspensos o artigo 41.º e o artigo 44.º do regulamento do PDM de Alcácer do Sal, na área abrangida pelas medidas preventivas.

### Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**Legenda:**

- CAOP
- Delimitação do PIER - 1679.6 ha



Escala:  
1:25000

<b>Câmara Municipal de Alcácer do Sal - D.P.G.U. - Sector SIG</b>	
Proposta de delimitação do PIER dos Montes da Comporta	
Base Cartográfica: Cartografia Vetorial (Homologação, 2012)	
Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89	Nº Desenho: 1
Coordenação:	4/9/2020